



**LEI Nº. 1689, DE 04 DE JULHO DE 2012.**

Certifico que o presente documento  
obedecendo as determinações legais  
foi afixado no átrio da administração

municipal de 04/07/2012

15/07/2012

  
Secretaria Municipal de Administração

Dá nova redação ao inciso III do art. 13 da  
Lei Municipal nº 1135, de 07 de dezembro  
de 2005, que dispõe sobre o Regime  
Próprio de Previdência Social – RPPS.  
Revoga a Lei Municipal nº 1.639, de 12 de  
dezembro de 2011.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do  
Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº  
1135, de 07 de dezembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de  
Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Barão, na redação  
dada pela Lei Municipal nº 1.639, de 12 de dezembro de 2011, passando a vigorar  
com a seguinte redação:

Art. 13- .....

(...)

“III. a contribuição previdenciária, de caráter compulsório,  
de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas  
suas autarquias e fundações, na razão de 16,26%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO



(dezesesseis vírgula vinte e seis por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, estando nesse percentual já incluída a alíquota da taxa suplementar, prevista para o ano de 2013 em 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento), passando a alíquota da taxa suplementar no ano de 2014 para o percentual de 4,0% (quatro por cento), sendo acrescida a partir do ano de 2015 e até o ano de 2026 em mais 2,0% (dois por cento) ao ano, sendo que para os anos de 2027 a 2045 a taxa suplementar terá a alíquota de 29,50% (vinte e nove e meio por cento).” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Revoga a Lei Municipal nº. 1.639, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

CLÁUDIO FERRARI  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

*Em 04/07/2012*

*Secretaria da Administração*



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPMS  
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGACI

<b>NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ATUARIAL - NIA</b>		<b>Nº</b>	<b>0315/2012</b>
<b>ENTE FEDERATIVO</b>		<b>CNPJ</b>	
Município de Barão - RS		91.693.325/0001-52	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>			
projetos@pmbarao.com.br			
<b>UNIDADE GESTORA</b>		<b>CNPJ</b>	
Fundo de Previdência Social do Município - FPSM		91.693.325/0001-52	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>			
contabilidade@pmbarao.com.br			
<b>RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NIA</b>		Helvio Luiz Millani	
<b>DRAA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE</b>	2012	<b>ENCAMINHADO VIA INTERNET EM</b>	19/06/2012
<p>Fica esse ente federativo NOTIFICADO de que, conforme análise realizada a partir das informações constantes no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, acima identificado, e em outros documentos verificados, foi constatado o descumprimento das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, estabelecidas pela Portaria MPS nº 403, de 10.12.2008.</p> <p>Estão relacionadas, no quadro a seguir, as irregularidades apuradas em relação às normas de atuária, cujas descrições detalhadas encontram-se no Relatório que acompanha esta Notificação de Irregularidade Atuarial - NIA.</p>			
<b>IRREGULARIDADE</b>		<b>FUNDAMENTO LEGAL (PORTARIA MPS Nº 403/2008)</b>	
Custo normal: não demonstrada a efetiva implementação, em lei do ente federativo, da alíquota de contribuição normal proposta no parecer atuarial.		artigos 2º, XV e 17, § 7º	
Déficit Atuarial - Plano de Amortização: não demonstrada a efetiva implementação, em lei do ente federativo, da alíquota de contribuição suplementar proposta no parecer atuarial.		artigos 18 e 19, caput e § 1º	
<p>O ente federativo notificado deverá, no prazo abaixo estabelecido, contado a partir do envio, por meio eletrônico, desta Notificação de Irregularidade Atuarial - NIA, sanar as irregularidades apontadas, relativas ao descumprimento das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS ou oferecer as suas justificativas.</p> <p>O não atendimento implicará em irregularização junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, no critério "Equilíbrio Financeiro e Atuarial", com fundamento no artigo 1º, "caput" da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, nos artigos 8º e 9º da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008, e nos artigos 5º, inciso II e 10, §§ 3º e 4º da Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008, resultando na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11.04.2001.</p>			
<b>PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO:</b>	<b>90 (NOVENTA) DIAS</b>		
Todas as manifestações decorrentes desta Notificação de Irregularidade Atuarial - NIA deverão ser realizadas por correio eletrônico, para o e-mail: cgaai.atuaria@previdencia.gov.br.			
Informações adicionais: (61) 2021-5776 - Coordenação de Atuária - Horário de atendimento: 10:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas			
BRASÍLIA (DF), 02 de julho de 2012			
(NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA ORIGEM)			
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGACI			



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGAAI

**RELATÓRIO DA NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ATUARIAL - NIA**

**Nº 0315/2012**

1. Trata-se da análise do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA referente ao exercício de 2012, enviado via internet em 19/06/2012 pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município acima referido, para fins de aferição da regularidade do critério "Equilíbrio Financeiro e Atuarial".

2. A avaliação atuarial recomendou a aplicação de uma alíquota normal de 24,40%, sendo 11,00% a cargo dos servidores e 13,40% a cargo do ente patronal e para o equacionamento do déficit atuarial apurado em R\$ 8.208.944,60 foi proposto a aplicação de uma alíquota suplementar uniforme a cargo do ente patronal de 20,00% do ano de 2013 ao ano de 2045, ou a substituição deste percentual uniforme por uma tabela de amortização progressiva com alíquota de 2,86% no ano de 2013; 4,00% no ano de 2014; 6,00% no ano de 2015; 8,00% no ano de 2016; 10,00% no ano de 2017; 12,00% no ano de 2018; 14,00% no ano de 2019; 16,00% no ano de 2020; 18,00% no ano de 2021; 20,00% no ano de 2022; 22,00% no ano de 2023; 24,00% no ano de 2024; 26,00% no ano de 2025; 28,00% no ano de 2026 e 29,50% do ano de 2027 ao ano de 2045, mantendo-se no ano de 2012 as alíquotas que vem sendo praticadas pelo município.

3. Constatamos que a Lei Municipal nº 1.639/2011, de 12/12/2011 prevê uma alíquota normal de 11,74% a cargo do ente patronal e uma alíquota suplementar de par o equacionamento do déficit está prevista uma alíquota de 2,86% no ano de 2012 acrescendo o percentual de 0,24% ao ano, chegando ao ano de 2045 com o percentual de 10,37%, alíquotas estas insuficientes para o equacionamento integral do déficit atuarial apurado na avaliação atuarial do ano de 2012. Ressaltamos que para estar regular no "Equilíbrio Financeiro e Atuarial" a Lei Municipal deve prever alíquotas de contribuição suficientes para o equacionamento integral do déficit atuarial apurado, ou seja, a aplicação de alíquota uniforme ou a tabela de amortização progressiva, descritas no item 2 acima, sugeridas para todo o período de 2013 a 2045, mantendo-se no ano de 2012 as alíquotas que vem sendo praticadas.

4. Diante do exposto, para o cumprimento do que determina a Lei nº 9.717/98 e a Portaria nº 204/08, requer-se:

- a) Implementar em lei municipal as alíquotas suplementares definidas na avaliação atuarial referente ao ano de 2012, através da implementação da alíquota normal e para o equacionamento do déficit a aplicação da alíquota suplementar uniforme ou da tabela de amortização progressiva a cargo do ente municipal, em consonância com o definido no DRAA.
- b) Encaminhamento da Lei que implementou as alíquotas de contribuição recomendadas pela nova avaliação atuarial, devidamente autenticada em todas as suas folhas, com declaração de publicação e acompanhada de arquivo magnético, para o MPS para fins de registro.

## Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2012

RS - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

CNPJ : 91693325000152

SIAFI : 988485

Cadastro de

Nome do Plano : FPSM

### QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

#### 1.1 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação: 18/6/2012 Data-Base: 31/12/2011
Descrição da Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, População Coberta: Servidores Aposentados e Pensionistas sujeitos ao Regime Jurídico Único.

Obs: Data da Avaliação deve ser maior que a Data-Base  
 Data-Base: data de extração das informações cadastrais

#### 1.2 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Benefícios do Plano		Regime Financeiro *	Método **
Sim	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	IEN
Sim	Aposentadoria por Invalidez	CAP	IEN
Sim	Pensão por Morte de segurado Ativo	CAP	IEN
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	IEN
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	CAP	IEN
Sim	Auxílio-doença	RS	
Sim	Salário-maternidade	RS	
Sim	Auxílio-reclusão	RS	
Sim	Salário-família	RS	

\* Regime Financeiro  
 RCC = Repartição de Capitais de Cobertura  
 RS = Repartição Simples  
 CAP = Capitalização

\*\* Método de Financiamento  
 UC = Crédito Unitário  
 PUC = Crédito Unitário Projetado  
 PNI = Prêmio Nivelado Individual  
 IEN = Idade de Entrada Normal

### QUADRO 2 - Hipóteses

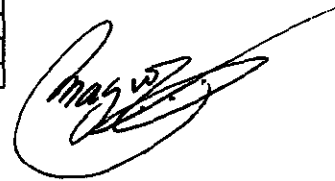
#### 2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	6,00
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1,40
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	0,00
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	0,00
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	100,00
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	100,00

#### 2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados *	1 : 1
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	Outros
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	Outros
Tábua de Mortalidade de Inválido **	Outros
Tábua de Entrada em Invalidez ***	alvaro
Tábua de Morbidez	
Outras Tábuas utilizadas	
Composição Familiar	

\* Descrever a hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.  
 \*\* Tábua de Mortalidade de Inválido EIAPC = Experiência IAPC  
 \*\*\* Tábua de Entrada em Invalidez AV = Alvaro Vindas



### QUADRO 3 - Resultados

#### 3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	5.905.075,14	
Valor Atual dos Salários Futuros	82.039.513,35	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	16.627.668,82	0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	4.545.557,72	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	0,00	0,00
	2.551.350,92	0,00

<b>Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)</b>		
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	<b>2.390.533,23</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	<b>2.117.322,65</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit</b>	<b>- 8.208.944,60</b>	<b>- 0,00</b>

\* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

**Observações**

No Ativo do Plano está incluída a dívida com saldo em Dezembro/11 de R\$ 2.063.735,08 nos termos do inciso II, §5º, art. 17 da Portaria MPS nº 403/08.

350 Qtd. de caracteres

**3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial**

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
<b>Ente Público</b>	<b>13,40</b>	<b>20,00</b>
Servidor Ativo	<b>11,00</b>	<b>0,00</b>
Servidor Aposentado	<b>11,00</b>	<b>0,00</b>
Pensionista	<b>11,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **</b>	<b>FRA</b>	<b>FRA</b>

**Observações**

A metodologia para determinação do plano de custeio envolve a base de incidência correspondente à folha dos servidores ativos acrescida do valor que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS referente a folha dos aposentados e pensionistas. Contudo, como não houve aposentados e pensionistas que recebem mais

76 Qtd. de caracteres

\* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

**\*\* Base de Incidência**

- FRA = Folha de remuneração dos ativos
- FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados
- FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas
- FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas
- FPA = Folha de proventos dos aposentados
- FPP = Folha de proventos dos pensionistas
- FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

**3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial**

Benefício	Custo Normal *	Custo Suplementar *
<b>Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória</b>	<b>14,51</b>	<b>14,31</b>
Aposentadoria por Invalidez	<b>1,44</b>	<b>1,42</b>
Pensão por Morte de Segurado Ativo	<b>2,38</b>	<b>2,35</b>
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	<b>1,93</b>	<b>1,91</b>
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	<b>0,01</b>	<b>0,01</b>
Auxílio Doença	<b>3,12</b>	<b>0,00</b>
Salário Maternidade	<b>0,75</b>	<b>0,00</b>
Auxílio Reclusão	<b>0,01</b>	<b>0,00</b>
Salário Família	<b>0,05</b>	<b>0,00</b>
<b>Base de Incidência das Contribuições **</b>	<b>FRA</b>	<b>FRA</b>

\* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

**\*\* Base de Incidência**

- FRA = Folha de remuneração dos ativos
- FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados
- FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas
- FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas
- FPA = Folha de proventos dos aposentados
- FPP = Folha de proventos dos pensionistas
- FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

**QUADRO 4 - Estatísticas**

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
<b>Ativos</b>	<b>100</b>	<b>32</b>	<b>1.410,45</b>	<b>1.754,26</b>	<b>37</b>	<b>44</b>
Aposentados por Tempo de Contribuição	9	6	1.176,67	1.662,00	60	61
Aposentados por Idade	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados Compulsória	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Invalidez	1	3	1.194,00	1.546,67	48	54
<b>Pensionistas</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>1.007,63</b>	<b>482,00</b>	<b>45</b>	<b>12</b>

\* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

**QUADRO 5 - Projeção Atuarial**

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2012	1.443.341,25	438.355,50	4.849.325,81
2013	1.695.120,70	481.911,40	6.062.535,11
2014	1.766.941,51	516.526,86	7.312.949,76
2015	1.860.623,61	613.207,08	8.560.366,28
2016	1.970.887,50	762.516,41	9.768.737,37
2017	2.034.953,95	762.516,41	11.041.174,90
2018	2.129.788,39	849.247,12	12.321.716,17
2019	2.226.032,18	936.144,65	13.611.603,71
2020	2.297.610,33	936.144,65	14.973.069,40
2021	2.399.646,89	1.055.838,25	16.316.878,03
2022	2.507.104,04	1.204.415,22	17.619.566,84
2023	2.623.221,47	1.402.394,45	18.840.393,86



2024	2.717.545,84	1.547.845,80	20.010.093,90
2025	2.825.231,39	1.767.801,40	21.067.523,88
2026	2.769.067,83	1.884.273,53	21.952.318,18
2027	2.838.397,60	1.951.841,97	22.838.873,80
2028	2.898.476,92	2.061.871,67	23.675.479,05
2029	2.925.625,33	2.048.592,00	24.552.512,38
2030	2.989.615,22	2.187.770,50	25.354.357,10
2031	3.032.835,51	2.259.965,34	26.127.227,27
2032	3.061.150,70	2.270.670,39	26.917.707,58
2033	3.117.993,68	2.302.936,03	27.732.765,22
2034	3.192.893,45	2.415.390,30	28.510.268,37
2035	3.270.620,83	2.550.596,79	29.230.292,21
2036	3.352.885,51	2.723.151,75	29.860.025,97
2037	3.370.532,22	2.733.876,54	30.496.681,65
2038	3.390.135,87	2.751.624,36	31.135.193,15
2039	3.404.589,88	2.737.686,17	31.802.096,86
2040	3.429.922,61	2.776.414,20	32.455.605,26
2041	3.457.806,35	2.839.606,21	33.073.805,40
2042	3.511.888,65	2.903.483,61	33.682.210,45
2043	3.560.549,33	2.932.194,05	34.310.565,73
2044	3.583.458,87	2.976.820,51	34.917.204,09
2045	3.602.003,51	3.001.492,79	35.517.714,81
2046	3.516.065,20	3.063.405,69	35.970.374,33
2047	3.531.289,15	3.103.905,01	36.397.758,47
2048	3.549.656,43	3.197.108,54	36.750.306,35
2049	3.589.697,15	3.239.535,82	37.100.467,68
2050	3.629.881,81	3.282.784,12	37.447.565,36
2051	3.670.855,31	3.333.680,00	37.784.740,68
2052	3.673.017,90	3.333.680,00	38.124.078,57
2053	3.679.595,67	3.384.575,88	38.419.098,37
2054	3.680.931,85	3.410.023,82	38.690.006,40
2055	3.682.059,02	3.460.919,70	38.911.145,72
2056	3.678.132,63	3.486.367,64	39.102.910,72
2057	3.673.178,73	3.537.263,51	39.238.825,93
2058	3.662.588,19	3.537.263,51	39.364.120,62
2059	3.652.041,75	3.562.711,45	39.483.450,91
2060	3.639.094,10	3.588.189,39	39.504.385,62
2061	3.623.572,66	3.613.607,33	39.514.350,95
2062	3.641.716,91	3.664.503,21	39.491.564,65
2063	3.658.141,72	3.689.951,15	39.459.755,23
2064	3.674.274,22	3.715.399,09	39.418.630,36
2065	3.690.100,38	3.740.847,02	39.367.893,71
2066	3.705.605,33	3.740.847,02	39.332.642,02
2067	3.722.300,28	3.791.742,90	39.283.199,40
2068	3.737.206,51	3.791.742,90	39.208.663,01
2069	3.753.274,13	3.817.190,84	39.144.746,30
2070	3.769.049,69	3.842.638,78	39.071.157,21
2071	3.784.519,45	3.868.086,72	38.987.589,84
2072	3.799.668,92	3.868.086,72	38.919.172,13
2073	3.816.009,64	3.868.086,72	38.867.095,05
2074	3.833.617,04	3.893.534,66	38.807.177,44
2075	3.851.044,26	3.918.982,60	38.739.239,10
2076	3.868.284,56	3.918.982,60	38.688.841,06
2077	3.886.857,70	3.944.430,54	38.630.968,22
2078	3.905.320,96	3.969.878,48	38.566.410,70
2079	3.923.671,99	3.995.326,41	38.494.756,28
2080	3.941.908,34	3.995.326,41	38.441.338,21
2081	3.961.554,38	3.995.326,41	38.407.566,17
2082	3.982.699,10	4.020.774,35	38.369.490,92
2083	4.003.910,01	4.020.774,35	38.352.626,58
2084	4.026.722,52	4.046.222,29	38.333.126,81
2085	4.049.710,44	4.046.222,29	38.336.614,96
2086	4.074.415,85	4.097.118,17	38.313.912,64

**QUADRO 6 - Parecer Atuarial**

A prefeitura municipal de Barão - RS tem RPPS implantado desde 1993 e atualmente está vigente com a LM nº 1135/05 de 07/12/2005 denominado de Fundo de Previdência Social do Município - FPPM. O cadastro encontrava-se completo e atualizado até a data de realização dos trabalhos contando com todas as informações solicitadas, inclusive o tempo de contribuição anterior à admissão no Serviço Público. As Hipóteses Biométricas, Demográficas, Econômicas e Financeiras foram escolhidas conjuntamente pelo ente federativo, gestor do RPPS e o atuário quando da solicitação do serviço pela primeira vez, as quais foram sendo modificadas para adequar à Legislação Previdenciária Federal. A avaliação atuarial considerou a contribuição dos Servidores Ativos sobre o total da remuneração de contribuição definida em lei; para os Servidores Aposentados e Pensionistas apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supera limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social vigente até a data de realização da avaliação atuarial; e, para o Município o custeio será sobre a folha dos segurados que contribuem. Nesta situação, os cálculos indicaram a necessidade de um Custeio Normal (CN) de 20,27% para os benefícios de Aposentadoria e Pensão Por Morte. Além disso, será necessário agregar mais 20,00% a título de Custeio Suplementar (CS) para amortizar parte do déficit encontrado nas Reservas, 3,93% para Outros Benefícios e 0,20% para Despesas Administrativas. No presente cálculo não foi realizada segregação de massas. Na impossibilidade de alterar a alíquota vigente pela calculada, devido a Lei de Responsabilidade Fiscal, debca-se como sugestão o seguinte escalonamento:

**CUSTEIO NORMAL (CN) E CUSTEIO ESPECIAL (CS)**

Vigência	Servidor (CN)	Empregador (CN)	Empregador (CS)	TOTAL
2012	11,00	11,74	2,62	25,36
2013	11,00	13,40	2,86	27,26

14,36

2014	11,00	13,40	4,00	28,40
2015	11,00	13,40	6,00	30,40
2016	11,00	13,40	8,00	32,40
2017	11,00	13,40	10,00	34,40
2018	11,00	13,40	12,00	36,40
2019	11,00	13,40	14,00	38,40
2020	11,00	13,40	16,00	40,40
2021	11,00	13,40	18,00	42,40
2022	11,00	13,40	20,00	44,40
2023	11,00	13,40	22,00	46,40
2024	11,00	13,40	24,00	48,40
2025	11,00	13,40	26,00	50,40
2026	11,00	13,40	28,00	52,40
2027 - 2045	11,00	13,40	29,50	53,90

A análise da rentabilidade financeira correspondente ao período de Janeiro/11 a Dezembro/11 mostrou a existência de uma Taxa de Retorno de 14,1877% no período ou 1,1117% ao mês. Ao se considerar o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) como um parâmetro medidor da inflação para o período analisado e se adicionar o juro da capitalização obtém-se 12,4447% (6,0799% e 6% respectivamente). Portanto, a taxa de retorno encontrada está superior ao índice mínimo para o período considerado. Será recomendável que se mantenha a Composição de suas Aplicações para que a rentabilidade iguale ou supere a meta atuarial, ajudando assim a amortizar o déficit técnico. Um eventual aumento do déficit oriundo da ausência de contribuição para o fundo com ou sem ingresso de novos servidores ao FPSM poderá ser amortizado através da Compensação Financeira e/ou do aumento da alíquota de Contribuição Especial. A prefeitura deverá promover as ações necessárias no sentido de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, adequando-se ao que determina a legislação vigente. No anexo VIII que acompanha a Nota Técnica Atuarial, está um fluxo com a evolução mensal das Provisões Matemáticas para um período de 12 meses a contar da data-base do cálculo, conforme Tabela abaixo:

#### EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

Mês (k)	VASF	VABF - Concedidos	VACF - Ente (BC)	VACF - Apos. Pens.	PMBC	VABF - a Conceder	VACF - Ente (BaC)	VACF - Servidores	PMBaC	VACompF - a Receber	VACompF - a Pagar
0	82.039.513,35	4.545.557,72	0,00	0,00	4.545.557,72	16.627.668,82	2.551.350,92	2.390.533,23	11.685.784,67	2.117.322,65	0,00
1	82.556.705,38	4.558.691,41	0,00	0,00	4.558.691,40	16.886.696,93	2.597.607,28	2.438.821,85	11.850.267,80	2.139.280,51	0,00
2	83.073.897,42	4.571.825,09	0,00	0,00	4.571.825,09	17.145.725,04	2.643.863,64	2.487.110,47	12.014.750,93	2.161.238,37	0,00
3	83.591.089,46	4.584.958,78	0,00	0,00	4.584.958,78	17.404.753,15	2.690.120,00	2.535.399,09	12.179.234,06	2.183.196,23	0,00
4	84.108.281,49	4.598.092,47	0,00	0,00	4.598.092,47	17.663.781,26	2.736.376,36	2.583.687,71	12.343.717,18	2.205.154,09	0,00
5	84.625.473,53	4.611.226,16	0,00	0,00	4.611.226,16	17.922.809,36	2.782.632,72	2.631.976,33	12.508.200,31	2.227.111,95	0,00
6	85.142.665,57	4.624.359,84	0,00	0,00	4.624.359,84	18.181.837,47	2.828.889,08	2.680.264,95	12.672.683,44	2.249.069,81	0,00
7	85.659.857,61	4.637.493,53	0,00	0,00	4.637.493,53	18.440.865,58	2.875.145,44	2.728.553,57	12.837.166,57	2.271.027,67	0,00
8	86.177.049,64	4.650.627,22	0,00	0,00	4.650.627,22	18.699.893,69	2.921.401,80	2.776.842,19	13.001.649,70	2.292.985,53	0,00
9	86.694.241,68	4.663.760,90	0,00	0,00	4.663.760,90	18.958.921,80	2.967.658,16	2.825.130,82	13.166.132,83	2.314.943,39	0,00
10	87.211.433,72	4.676.894,59	0,00	0,00	4.676.894,59	19.217.949,91	3.013.914,52	2.873.419,44	13.330.615,96	2.336.901,25	0,00
11	87.728.625,75	4.690.028,28	0,00	0,00	4.690.028,28	19.476.978,02	3.060.170,88	2.921.708,06	13.495.099,09	2.358.859,11	0,00

#### QUADRO 7 - Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

##### 7.1 Atuário Responsável pela Avaliação

Nome: Francisco Humberto Simões Magro

MIBA: 494

CPF: 22852166020

Correio eletrônico: magro@qbnet.com.br

Telefone: (051) 32129917

Data: 19/6/2012

Assinatura: 

Certifico para os devidos fins, que este é o Demonstrativo Oficial, referente ao exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico.

##### 7.2 Representante Legal do RPPS

Nome: Elfrida Neumeister

Cargo: Presidente do FPSM

CPF: 42112095072

Correio eletrônico: projetos@pmbarao.com.br

Telefone: (051) 36961200

Data: 19/6/2012

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Avisos:

- O preenchimento do campo "Descrição da População Coberta" é obrigatório
- O campo "Taxa de Juros Real" deve ter valor maior que 0 e menor que 5